



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2012

Dispõe sobre a Anistia de Dívidas Municipais de Micro Empresas, EPP, Prestadores de serviços ou Pessoas Jurídicas Inativas e dá outras providências.

O Povo do Município de João Pinheiro, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Os débitos, de qualquer natureza, junto à Secretaria da Fazenda do Município de João Pinheiro ou à Procuradoria-Geral do Município, com vencimento até 31 de dezembro de 2012, poderão ser anistiados, desde que a empresa ou prestadora de serviço, se enquadre em uma das seguintes situações:

- I - Possuir mais de 5 anos de suspensão das atividades, devendo ser comprovado por declaração de Contador com CRC
- II - Atestado de inatividade da Receita Federal.
- III - Comprovação de paralisação junto à Receita Federal
- IV – Apresentação de outro documento fiscal, emitido por órgão público, informando a paralisação das atividades empresariais.

Art. 2º As pessoas jurídicas que estiveram paralisadas e que não regularizaram sua baixa junto da Fazenda Pública Municipal, na época que deram baixa na Receita Federal e/ou Junta Comercial deverão, obrigatoriamente, pagar a multa prevista no art 173, II, do Código Tributário Municipal, equivalente a 50 UFM, para fazer jus ao incentivo fiscal, que visa regularização de cadastros para abertura de novas empresas e geração de emprego e renda, em virtude de descumprimento da norma pré-estabelecida.

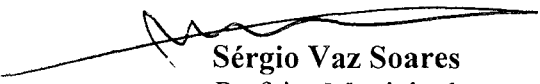
Parágrafo único: A multa é imposta por ter deixado de comunicar, na forma e nos prazos previstos na legislação, a baixa da empresa, ou sua paralisação.

Art 3º A multa prevista no artigo anterior não está aplicada, na hipótese de comprovação de inatividade da postulante.

Art. 4º A Anistia terá vigência por 90 dias, a partir da sanção desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 21 de dezembro de 2012.


Sérgio Vaz Soares
Prefeito Municipal